



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI Nº 6.066, DE 15 DE JULHO DE 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a alienação de imóvel localizado no município de Taubaté, de patrimônio da Prefeitura Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel municipal pertencente à classe de bem dominical, matrícula nº 170.886, situado na Avenida Vereador Rafael Braga, no Bairro Vila São José, com a respectiva área de terreno de 3.316,09m² e área construída de aproximadamente 872,00m², a saber:

“Prédio nº 359 e seu respectivo terreno situado no bairro Vila São José, nesta cidade, com frente para a AVENIDA VEREADOR RAFAEL BRAGA, com as seguintes medidas, características, confrontações e área: inicia-se no ponto P1 definido pelas coordenadas N: 7.454.154,759m e E: 443.769,528m, na divisa da Avenida Vereador Rafael Braga, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas N: 7.454.233,330m e E: 443.785,949m, com azimute de 11°48'17" e distância de 80,27m, confrontando com a Avenida Vereador Rafael Braga, deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas N: 7.454.226,442m e E: 443.800,005m, com azimute de 116°06'24" e distância de 15,65m confrontando com o prédio nº 55 (lote nº 04 da quadra A) da Alameda da Imperatriz do Residencial Club Imperial, deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas N: 7.454.219,456m e E: 443.814,616m, com azimute de 115°33'14" e distância de 16,20m, confrontando com o prédio de nº 45 (lote nº 03 da quadra A) da Alameda da Imperatriz do Residencial Club Imperial, deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas N: 7.454.204,897m e E: 443.840,120m, com azimute de 119°43'15" e distância de 29,37m, confrontando com o prédio nº 74 (lotes nºs 01 e 02 da quadra A) da Alameda da Imperatriz do Residencial Clube Imperial, deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas N: 7.454.202,923m e E: 443.843,578m, com azimute de 119°43'15" e distância



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

de 3,98m, confrontando com a Área do Sistema de Lazer da Quadra A do Residencial Club Imperial, deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas N: 7.454.200,488m e E: 443.842,208m, com azimute de 209°21'00" e distância de 2,79m, confrontando com a Rua Urbano Alves Souza Pereira, deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas N: 7.454.177,295m e E: 443.818,580m, com azimute de 225°32'01" e distância de 33,11m, confrontando com a Rua Urbano Alves Souza Pereira, deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas N: 7.454.169,471m e E: 443.809,816m, com azimute de 228°14'29" e distância de 11,75m, confrontando com a Rua Urbano Alves Souza Pereira, deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas N: 7.454.148,800m e E: 443.789,147m, com azimute de 224°59'52" e distância de 29,23m, confrontando com a Rua Urbano Souza Pereira, deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas N: 7.454.146,356m e E: 443.786,573m, com azimute de 226°28'46" e distância de 3,55m, confrontando com a Rua Urbano Alves Souza Pereira, deste segue até o ponto P12 definido pelas coordenadas N: 7.454.144,861m e E: 443.785,155m, com azimute de 223°29'23" e distância de 2,06m, confrontando com Rua Urbano Alves Souza Pereira, deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas N: 7.454.154,759m e E: 443.769,528m, com azimute de 302°20'57" e distância de 18,50m, confrontando com o entroncamento da Rua Urbano Alves Sousa Pereira com a Avenida Vereador Rafael Braga, encerrando uma área de 3.316,09 m² cadastrado na Prefeitura Municipal de Taubaté no BC sob nº 6.2.035.009.001."

§ 1º As transcrições foram feitas em estrita observância às certidões de matrículas, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 2º A alienação deverá seguir os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente do seu art. 76.

§ 1º O imóvel deverá considerar as condições de mercado vigentes na ocasião, com a apresentação detalhada, em separado, dos valores avaliados para a edificação, terrenos e benfeitorias.



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação.

§ 3º Ficarão a cargo dos adquirentes ou beneficiários dos imóveis as despesas com escritura e registro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de julho de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de julho de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA22-9137-E38B-C3DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 15/07/2025 08:54:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 15/07/2025 09:16:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 15/07/2025 09:46:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DA22-9137-E38B-C3DA>